



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 28/06/1991

~~Cria o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 35 da Lei Municipal nº 4.696, de 09.06.2023)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Ponte Nova, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.~~

~~Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde:~~

~~I — atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.~~

~~II — participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.~~

~~III — aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.~~

~~IV — encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para a Saúde, a ser apreciada pelo Legislativo.~~

~~V — propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde, definindo as prioridades da mesma.~~

~~VI — definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção neles no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.~~

~~VII — discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente.~~

~~VIII — fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~privadas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessários, inquéritos para apurar irregularidades e distorções.~~

~~IX — definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS.~~

~~X — articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.~~

~~XI — elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua Comissão Executiva.~~

~~XI — elaborar seu Regimento Interno, alterando-o sempre que se fizer necessário, respeitada a legislação pertinente; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~XII — estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos de nível local e regional.~~

~~XII — estabelecer instruções e diretrizes para o funcionamento de sua Comissão Executiva e dos respectivos Conselhos de nível local e regional; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~XIII — promover a integração das instituições do SUS com o intuito de evitar-se a diluição e superposição de atividades e recursos na área de saúde.~~

~~XIV — promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças.~~

~~XV — outras atribuições estabelecidas em normas complementares.~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde — CMS — de Ponte Nova conta com 88 (oitenta e oito) membros, entre efetivos e suplentes, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) são representantes de Órgãos dos Governos Municipal e Estadual e Prestadores de Serviços Privados Conveniados, 25% (vinte e cinco por cento), representantes de Entidades de Trabalhadores da Saúde, e 50% (cinquenta por cento), representantes dos Usuários, da seguinte forma: ([Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde — CMS — de Ponte Nova conta com 48 (quarenta e oito) membros, entre efetivos e suplentes, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) são representantes de Órgãos dos Governos Municipal e Estadual e Prestadores de Serviços Privados Conveniados, 25% (vinte e cinco por cento), representantes de Entidades de Trabalhadores da Saúde, e 50% (cinquenta por cento), representantes dos Usuários, da seguinte forma: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~

~~├ treze representantes da população usuária dos serviços de saúde:~~

~~├ Quatorze representantes da população usuária dos serviços de saúde: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.667 de 15.10.1991](#))~~

~~├ quinze representantes da população usuária dos serviços de saúde: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.912 de 22.12.1993](#))~~

~~├ Quinze representantes da população usuária dos serviços de saúde: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~├ Dezesseis representantes da população usuária dos serviços de saúde: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.086 de 16.05.1996](#))~~

~~├ dezessete representantes da população usuária: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~

~~├ oito (8) representantes dos Governos Municipal e Estadual, assim discriminados: ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~├ 4 (quatro) do Governo; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~

~~a) três representantes de associações ou conselhos comunitários rurais, sendo um para cada zona sanitária rural;~~

~~a) Três representantes das associações ou conselhos rurais, sendo um para cada zona sanitária; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~a) dez representantes das Zonas Sanitárias Urbanas; ([Alínea alterada pelo art. da Lei nº 2.246, de 04.05.1998](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

a) um (1) da Secretaria Municipal de Saúde; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))

b) sete representantes de associações de moradores urbanos, um por cada zona sanitária urbana;

b) Sete representantes de associações de moradores urbanos, um para cada zona sanitária urbana; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))

b) dois representantes das Zonas Sanitárias Rurais; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))

b) um (1) da Secretaria Municipal de Educação; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))

c) um representante das demais entidades filantrópicas;

c) Um representante das entidades filantrópicas; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))

c) um representante das Entidades Filantrópicas; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))

c) um (1) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))

d) um representante dos sindicatos ou entidades de classe, de âmbito municipal;

d) Um representante dos sindicatos, de âmbito municipal; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))

d) um representante dos Sindicatos ou Entidades de Classe de Âmbito Municipal; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))

d) um (1) da Secretaria Municipal de Assistência Social; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))

e) um representante das entidades de promoção à saúde da criança, da mulher e dos portadores de deficiências.

e) Um representante das entidades de promoção da saúde da criança, da mulher e dos portadores de deficiências; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))

e) um representante das Entidades de Promoção de Saúde da Criança e dos Portadores de Deficiência; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~04.05.1998)~~

~~e) um (1) da Secretaria Municipal de Obras e do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016)~~

~~f) um representante das Pastorais de Saúde; (Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.667 de 15.10.1991)~~

~~f) Um representante da Pastoral da saúde; (Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994)~~

~~f) um representante da Pastoral da Saúde; (Alínea alterda pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998)~~

~~f) um (1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e outros Órgãos de Agricultura no Município; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016)~~

~~g) um representante das comunidades rurais de Ponte Nova; (Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.912 de 22.12.1993)~~

~~g) Um representante das comunidades rurais; (Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994)~~

~~g) Dois representantes das comunidades rurais. (Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.086, de 16.05.1996)~~

~~g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova; (Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998)~~

~~g) um (1) do Conselho Tutelar; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016)~~

~~h) Um representante das comunidades rurais. (Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.086 de 16.05.1996)~~

~~h) um (1) da Gerência Regional de Saúde; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016)~~

~~II — sete representantes do setor governamental:~~

~~II — Cinco representantes do setor governamental, a saber: (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994)~~

~~II — seis representantes do Governo Municipal e Estadual: (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998)~~

~~II — três (3) representantes dos Prestadores de Serviços Privados e~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Conveniados, assim discriminados: (~~Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007~~)

II – 2 (dois) dos Prestadores de Serviços Privados e Conveniados; (~~Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016~~)

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura; (~~Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994~~)

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (~~Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998~~)

a) um (1) da Rede de Apoio e Diagnóstico Credenciada; (~~Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007~~) (~~Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016~~)

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (~~Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994~~)

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (~~Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998~~)

b) um (1) do Hospital Nossa Senhora das Dores; (~~Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059, de 23.05.2007~~) (~~Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016~~)

c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social; (~~Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994~~)

c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social; (~~Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998~~)

c) um (1) do Hospital Arnaldo Gavazza Filho; (~~Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007~~) (~~Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016~~)

d) um representante dos órgãos da agricultura no Município;

d) Um representante dos órgãos de Agricultura no município; (~~Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994~~)

d) um representante do Órgão Municipal de Saneamento e das Entidades de Promoção do Meio Ambiente; (~~Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998~~) (~~Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.059, de 23.05.2007~~)

e) um representante do órgão municipal de saneamento e das entidades de proteção ao meio ambiente;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~e) Um representante do órgão municipal de saneamento e das entidades de proteção do meio ambiente; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~e) um representante dos Órgãos de Agricultura no Município; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.059, de 23.05.2007](#))~~

~~f) dois representantes da Câmara Municipal.~~

~~f) um representante do Hospital Arnaldo Gavazza Filho; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.704 de 10.12.1991](#))~~

~~f) um representante da Diretoria Regional de Saúde. ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.059, de 23.05.2007](#))~~

~~g) um representante dos bioquímicos e farmacêuticos. ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.704 de 10.12.1991](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246, de 04.05.1998](#))~~

~~III — dois representantes das instituições prestadoras de serviços públicas e privadas:~~

~~III — três representantes das instituições prestadoras de serviços, públicas e privadas: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~III — três representantes das Instituições Prestadoras dos Serviços Públicos e Privado: ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~

~~III — onze (11) representantes das Entidades dos Trabalhadores da Saúde, assim discriminados: ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~III — 6 (seis) de Entidades de Trabalhadores Vinculados ou não à Área da Saúde, assim discriminadas: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~

~~a) um representante do Centro Regional de Saúde de Ponte Nova;~~

~~a) Um representante do Centro Regional de Saúde de Ponte Nova; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~a) um representante da Rede de Apoio e Diagnóstico Credenciada; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~

~~a) um (1) dos Médicos que prestam, direta ou indiretamente, serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS); ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~a) — 1 (um) dos Profissionais Médicos; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~

~~b) — um representante dos prestadores de serviços contratados pelo SUS;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) ~~Um representante do Hospital Nossa Senhora das Dores; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~
- b) ~~um representante do Hospital Nossa Senhora das Dores; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~
- b) ~~um (1) dos Médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~
- b) ~~1 (um) dos Profissionais de Nível Médio; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~
- e) ~~Um representante do Hospital Arnaldo Gavazza Filho. ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~
- e) ~~um representante do Hospital Arnaldo Gavazza Filho. ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~
- e) ~~um (1) dos Odontólogos; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~
- e) ~~1 (um) dos Profissionais de Nível Superior Que não Sejam Médicos; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~
- d) ~~um (1) dos Farmacêuticos e Bioquímicos; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~
- d) ~~1 (um) dos Profissionais de Saúde Mental de Nível Médio ou Superior; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~
- e) ~~um (1) dos demais Profissionais de Nível Superior; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~
- e) ~~1 (um) dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias; ([Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~
- f) ~~um (1) dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS, lotados no Serviço de Pronto Atendimento; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~
- f) ~~1 (um) de Trabalhadores não Vinculados à Saúde. ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~
- g) ~~um (1) dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS, lotados no Serviço da Policlínica; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~
- h) ~~um (1) dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS, lotados nas Equipes de PSF e dos Postos de Saúde da Zona Urbana; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

i) — um (1) dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS, lotados nas Equipes de PSF e dos Postos de Saúde da Zona Rural; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))

j) — um (1) dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))

k) — um (1) dos Profissionais do Serviço de Saúde Mental; ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))

IV — quatro representantes dos trabalhadores da área de saúde por categoria:

IV — seis representantes dos trabalhadores da área de saúde, por categoria, a saber: ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.912, de 22.12.1993](#))

IV — Sete representantes dos trabalhadores da área de saúde por categoria: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))

IV — Oito representantes dos trabalhadores da área de saúde, por categoria: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.086 de 16.05.1996](#))

IV — oito representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde por Categoria: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))

IV — Oito representantes dos trabalhadores da área de Saúde por categoria: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.481 de 17.11.2000](#))

IV — vinte e dois (22) representantes dos Usuários, assim discriminados: ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))

IV — 12 (doze) dos Usuários, distribuídos entre as Áreas Sanitárias do Município, conforme discriminado no § 1º deste artigo. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016](#))

a) um representante dos profissionais médicos do SUS;

a) Um representante dos médicos do SUS de Ponte Nova; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))

a) um representante dos Profissionais Médicos do SUS; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))

a) Um representante dos profissionais médicos; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.481 de 17.11.2000](#))

a) — um (1) das Entidades Filantrópicas e Associações sem Fins Lucrativos; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) — um representante dos profissionais odontológicos;
- b) Um representante dos profissionais odontólogos de Ponte Nova; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))
- b) — um representante dos Profissionais de Odontologia do SUS; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))
- b) Um representante dos profissionais de odontologia; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.481 de 17.11.2000](#))
- b) — um (1) dos Sindicatos ou Entidades de Classe de âmbito municipal; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))
- e) — um representante dos demais profissionais de saúde, de nível superior;
- e) Um representante dos bioquímicos de Ponte Nova; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))
- e) um representante dos Profissionais Farmacêutico e Bioquímico do SUS; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))
- e) — Um representante dos profissionais farmacêutico e bioquímico; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.481 de 17.11.2000](#))
- e) — um (1) das Entidades de Promoção da Saúde da Criança; ([Alínea alterada dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))
- d) — um representante dos profissionais do SUS de nível médio e elementar;
- d) Um representante dos demais profissionais de nível superior na área de saúde de Ponte Nova; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))
- d) um representante dos demais Profissionais de Saúde de Nível Superior do SUS; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))
- d) Um representante dos demais profissionais de nível superior trabalhadores da área de saúde; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.481 de 17.11.2000](#))
- d) — um (1) das Entidades de Portadores de Deficiências; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))
- e) — um representante dos trabalhadores de estabelecimentos hospitalares.
- e) um representante dos trabalhadores do Hospital Arnaldo Gavazza; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.912 de 22.12.1993](#))
- e) Um representante dos profissionais do SUS, de nível médio e elementar; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~e) um representante dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS, lotado no serviço de pronto atendimento; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~

~~e) um (1) da Pastoral da Saúde; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))~~

~~f) um representante dos trabalhadores do Hospital Nossa Senhora das Dores. ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.912 de 22.12.1993](#))~~

~~f) Um representante dos trabalhadores do Hospital Nossa Senhora das Dores; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~f) um representante dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS, lotado na policlínica e Centros de Saúde da sede; ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~

~~f) — um (1) da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova; ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))~~

~~g) — Um representante dos trabalhadores do Hospital Arnaldo Gavazza Filho. ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~g) um representante de Nível Médio e Elementar do SUS, lotado nos Postos de Saúde da Zona Rural. ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246 de 04.05.1998](#))~~

~~g) — um (1) de cada uma das 16 (dezesseis) Áreas Sanitárias do Município. ([Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))~~

~~h) — Um representante dos profissionais de nível superior da área de saúde mental. ([Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.086 de 16.05.1996](#))~~

~~h) um representante do Serviço de Saúde Mental do SUS. ([Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.246, de 04.05.1998](#)) ([Alínea revogada tacitamente pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059, de 23.05.2007](#))~~

~~§ 1º Cada um destes representantes de e ter um suplente indicado formalmente pelas entidades que representa, para sua substituição.~~

~~§ 1º Cada representante efetivo terá seu suplente, indicado ou eleito da mesma forma. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994](#))~~

~~§ 1º Para fins de execução da Política Nacional de Saúde, obedecendo ao fluxo natural da população, densidade populacional e aspectos socioeconômicos e culturais, o Município de Ponte Nova foi dividido em 12 (doze) Áreas Sanitárias Urbanas e 4 (quatro) Áreas Sanitárias Rurais, assim discriminadas: ([Parágrafo](#)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)

~~§ 1º Para fins de execução da Política Nacional de Saúde, obedecendo ao fluxo natural da população, densidade populacional, aspectos socioeconômicos e culturais, o Município de Ponte Nova foi dividido em 8 (oito) Áreas Sanitárias Urbanas e 4 (quatro) Áreas Sanitárias Rurais, conforme discriminado a seguir: (Parágrafo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~I – Áreas Sanitárias Urbanas: (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~I – Áreas Sanitárias Urbanas (8): (Inciso alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~a) Santo Antônio, Cerâmica, Corte de Pedra, Araguaia e Residencial Fortaleza; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~a) Santo Antônio, Cerâmica, Corte de Pedra, Araguaia e Residencial Fortaleza; (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~b) Vila Centenário, Triângulo, Triângulo Novo e São Judas Tadeu; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~b) Vila Centenário, Triângulo, Triângulo Novo, São Judas Tadeu e Rasa; (alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~c) Rasa; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~c) São Pedro, Fátima, Novo Horizonte, Palmeirense e Cidade Nova; (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~d) São Pedro; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~d) Vale Verde, Jardim, Nossa Senhora Auxiliadora, Guarapiranga, Palmeiras, Boa Vista, Polivalente, Pedreira Mosqueira e Paraíso; (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~e) Fátima; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~e) Santa Teresa, Gavetão, Vila Oliveira, Nova Almeida e Bom Pastor; (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~f) Novo Horizonte; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~f) Vila Alvarenga, Pacheco, São Geraldo, Central (Pachequinho) e Dalvo de Oliveira Bemfeito; (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~g) Palmeirense e Cidade Nova; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)

g) — Praia, Centro Histórico, Sumaré, Esplanada, Copacabana, Nova Copacabana e Primeiro de Maio; (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)

h) — Vale Verde, Jardim, Nossa Senhora Auxiliadora, Guarapiranga, Palmeiras, Boa Vista, Polivalente, Pedreira Mosqueira e Paraíso; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)

h) — Ana Florência, Resende, Sorriso, Vale Azul, Lagoa Seca, Córrego do Ouro e adjacências; (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)

i) — Santa Teresa, Gavetão, Vila Oliveira e Nova Almeida; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei 4.031, de 17.03.2016)

j) — Vila Alvarenga, Pacheco, São Geraldo e Central/Pachequinho; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei 4.031, de 17.03.2016)

k) — Praia, Centro Histórico, Sumaré, Esplanada, Copacabana, Nova Copacabana e Primeiro de Maio; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei 4.031, de 17.03.2016)

l) — Ana Florência, Resende, Sorriso, Vale Azul, Lagoa Seca, Córrego do Ouro e adjacências. (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007) (Alínea revogada tacitamente pelo art. 1º da Lei 4.031, de 17.03.2016)

II — Áreas Sanitárias Rurais: (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)

II — Áreas Sanitárias Rurais (4): (Inciso alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)

a) Vau-Açu, Gentio e adjacências; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)

a) — Vau-Açu, Gentio e adjacências. (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)

b) — Pontal, Serra dos Pinheiros, Chopotó e adjacências; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)

b) — Pontal, Serra dos Pinheiros, Chopotó e adjacências; (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)

c) — Cedro, Ranchos Novos, Laje do Piranga e Passatempo; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)

c) — Cedro, Ranchos Novos, Laje do Piranga e Passatempo; (Alínea



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~d) — Dioguinho, Sesmaria e outras áreas rurais. (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~d) Dioguinho, Sesmaria e outras áreas rurais. (Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)~~

~~§ 2º Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, particularmente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de três meses.~~

~~§ 2º Quando nos novos Conselhos não permanecerem pelo menos um representante dos usuários e um dos prestadores de serviços, o Conselho cujo mandato se encerra indicará esses representantes, para assessorarem os trabalhos do novo Conselho, durante um período mínimo de três meses. (Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994)~~

~~§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e em funcionamento há pelo menos um (1) ano. (Parágrafo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~§ 3º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada há mais de um ano.~~

~~§ 3º Para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, serão consideradas aptas, as entidades regularmente organizadas há mais de um ano. (Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.960 de 29.08.1994)~~

~~Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades:~~

~~I — da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;~~

~~II — das respectivas entidades nos demais casos.~~

~~§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.~~

~~§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.~~

~~§ 2º Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários do CMS serão eleitos entre os Conselheiros efetivos para um mandato de um (1) ano, podendo ser renovado por mais um (1) ano. (Parágrafo alterada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007)~~

~~§ 2º A Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos: (Parágrafo alterado pelo art.1º da Lei~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal nº 4.031 de 17.03.2016)

I — Presidente; (Inciso acrescentado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016))

II — Vice-Presidente; (Inciso acrescentado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016))

III — 1º e 2º Secretários. (Inciso acrescentado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.031 de 17.03.2016))

§ 3º O processo eleitoral dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde será definido no regimento interno, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

§ 3º O processo eleitoral do CMS será definido em seu Regimento Interno, obedecida a legislação pertinente. (Parágrafo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007))

Art. 5º Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e de cinco Conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho será composta por:

- a) — 01 (um) representante do Governo: Secretário Municipal de Saúde;
- b) — 01 (um) representante dos prestadores de serviços;
- c) — 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde;
- d) — 02 (dois) representantes dos usuários;
- e) — 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º A Presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, representante do setor governamental.

§ 2º Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente e de um representante da Câmara, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos: vice-presidente, primeiro secretário, relações públicas e diretor de organização.

Art. 6º São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I — encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II — encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;

III — acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde;

- ~~a) — presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~b) — coordenar o Sistema Municipal de Saúde;~~
- ~~c) — cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de~~
- ~~d) — convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de~~
- ~~e) — representar o Conselho Municipal de Saúde judicial ou extra-judicial;~~
- ~~f) — presidir as reuniões e assembléias;~~
- ~~g) — assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;~~
- ~~h) — promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.~~

~~§ 2º Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva:~~

- ~~a) — assessorar o Presidente da Comissão Executiva;~~
- ~~b) — substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.~~

~~§ 3º Compete ao primeiro secretário da Comissão Executiva:~~

- ~~a) — encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~b) — responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~c) — lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.~~

~~§ 4º Compete ao segundo secretário da Comissão Executiva:~~

- ~~a) — assessorar o primeiro secretário em suas atribuições;~~
- ~~b) — substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.~~

~~§ 5º Compete ao relações públicas:~~

- ~~a) — organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~b) — desempenhar outras funções que sejam atribuídas pelo Presidente.~~

~~§ 6º Compete ao Diretor de Organização:~~

- ~~a) — manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~b) — acompanhar e assessorar os Conselhos locais e Conselhos Regionais de Saúde.~~

~~Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde deverá criar Comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 8º Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no Município.~~

~~Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.~~

~~Art. 9º As reuniões do CMS serão realizadas ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessárias, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros efetivos. ([Artigo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~§ 1º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em local próprio.~~

~~§ 1º Em primeira convocação, as reuniões terão início com a presença da maioria de seus membros, admitida a sua realização em segunda convocação, decorridos vinte (20) minutos após o horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de presenças. ([Parágrafo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~§ 2º Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.~~

~~§ 2º Órgão de deliberação máxima do CMS é o seu plenário, cabendo ao Presidente, rotineiramente sem direito a voto, a condução do processo de tomada de decisões. ([Parágrafo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde.~~

~~§ 3º Cada Conselheiro terá direito a um único voto, vedada a procuração para este fim. ([Parágrafo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~§ 4º O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.~~

~~§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem a concordância da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se isto se fizer necessário. ([Parágrafo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))~~

~~§ 5º O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto.~~

~~§ 5º As decisões do CMS serão consubstanciadas em atas, com suas resoluções sendo homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

fácil acesso ao público. ([Parágrafo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))

§ 6º Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 6º As reuniões do CMS serão amplamente divulgadas, assegurando-se a todos os interessados o acesso às mesmas, nas quais terão direito a voz, nos termos do seu Regimento Interno. ([Parágrafo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))

§ 7º O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho, deverá ser substituído por seu suplente.

§ 7º O Conselheiro que, num período de doze (12) meses, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas sem justificativas aceitas pelo CMS será substituído pelo respectivo suplente. ([Parágrafo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))

§ 8º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas, em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 10. O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art. 11. Os membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 11. Os membros do CMS terão mandato de dois (2) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva. ([Artigo alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))

Art. 11. Os membros do CMS terão mandato de 4 (quatro) anos, ficando a sua recondução a critério dos respectivos segmentos. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016](#))

Parágrafo único. Não se aplica aos membros do CMS vinculados à função de governo a restrição contida no caput deste artigo, ficando o número de reconduções subordinado às conveniências do Poder Executivo. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.059 de 23.05.2007](#))

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável,



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentada ao Prefeito Municipal.

~~Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.~~

~~Art. 15. As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.~~

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

~~Art. 16. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo a cada dois anos, com a representação dos vários seguimentos sociais do Município para avaliar a situação de saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde, sendo sua mesa diretora de composição paritária.~~

~~§ 1º A Conferência não deverá ter menos de 60 (sessenta) delegados, para garantia de uma maior participação da sociedade civil.~~

~~§ 2º O regimento interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.~~

~~§ 3º Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativa de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.~~

~~§ 4º Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.~~

~~§ 5º O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação, podendo convocar nova Conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 6º As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.~~

~~Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 28 de junho de 1991.~~

Antonio Bartholomeu
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Barbosa Tarcísio de Castro~~
~~Secretário Municipal de Governo~~

- ~~– Autor(es): João Brant / PL nº 40 aprovado em 29.11.1991~~
- ~~– Publicada em: 12/11/1991~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 1.667, de 15.10.1991~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 1.704, de 10.12.1991~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 1.912, de 22.12.1993~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 1.960, de 29.08.1994~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 2.086, de 16.05.1996~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 2.246, de 04.05.1998~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 2.481, de 17.11.2000~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 3.059, de 23.05.2007~~
- ~~– Alterada pela Lei Municipal nº 4.031, de 17.03.2016~~

- ~~— Autor(es): João Brant / PL nº 40 aprovado em 29.11.1991~~
- ~~— Publicada em: 12/11/1991~~